

=LEI Nº 3.256 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025=

**DISPÕE SOBRE DESCONTO NO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

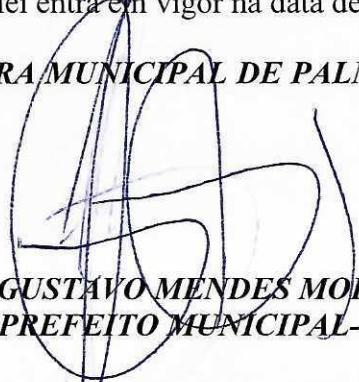
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
desconto de **15% (quinze por cento)** no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano –
I.P.T.U., referente ao exercício de 2026, para pagamento em parcela única até a data do
vencimento.

Parágrafo único O pagamento realizado após o
vencimento do prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de
novembro de 2025.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de novembro de 2025.


ELIZABETI ORTEGA BEVILÁQUA
-Diretora do Departamento de Administração-